

Neste sentido, o Arquivo Público Histórico Municipal propõe a incorporação da documentação do município, em todos os níveis possíveis, cartórios, óbitos, pessoais (familiares), escolares, fotografias, além de peças públicas e particulares, bem como, destina-se a identificar, organizar, preservar e disponibilizar os documentos e as peças para a consulta pública e o acesso à história do Município de Marechal Deodoro/AL.

A administração do Arquivo Público Municipal deve estabelecer uma cooperação técnica entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Secretaria da Cultura ou Secretaria da Educação, enquanto órgãos que cuidam da vida cultural e memorial da cidade.

De fato, a descentralização político-administrativa confere aos Estados e Municípios autonomia para legislar de forma complementar sobre os documentos públicos gerados na esfera de suas competências, conforme art. 30, inciso IX, da CF/88 e art. 21 da Lei Federal nº 8.159/91.

competência para "promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

De acordo o artigo 23, inciso III, da CF/88, inclui entre as funções de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Destaca-se, ainda, que no artigo 30, inciso IX, aos Municípios foi delegada a competência para "promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

JUSTIFICATIVA: A presente indicação é de suma importância, pois diante da necessidade da preservação da memória local e da construção de uma identidade dos deodorenses é que ressaltamos a importância da criação de um arquivo público municipal para preservar os documentos, jornais, fotos e depoimentos que possibilitam resgatar a história do nosso município. Dentro do Arquivo deverá funcionar um centro de pesquisa para capacitar e treinar o pessoal que deverá cuidar do arquivo e da produção científica e cultural de nosso município.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COM A SEGUINTE SOLICITAÇÃO:

INDICA que, após os trâmites regimentais, cópia desta proposição seja encaminhada ao vereador, autor desta proposição, nos termos do art. 103 do regimento interno desta casa legislativa, INDICA que, após os trâmites regimentais, cópia desta proposição seja encaminhada ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

INDICAÇÃO Nº 147/2018

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 13/06/18
Funcionário

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/18
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

